



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEPRE/SEPLE

**ATA DA 39ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA  
NO PERÍODO DE 14 A 17 DE AGOSTO DE 2023**

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira e Lourival Carvalho Silva.

O Ministro Cláudio Portugal de Viveiros encontra-se em licença para tratamento de saúde.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 14 de agosto (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

**JULGAMENTOS**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000406-06.2023.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** DIONGNER ALVES KRUGER. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União, porém, no mérito, negar-lhe provimento, a fim de manter incólume a Sentença condenatória prolatada pelo Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 2ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000485-82.2023.7.00.0000/AM. RELATOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** DEIVID DOS SANTOS SANTANA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar ministerial de não conhecimento do Recurso. **No mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso defensivo, a fim de manter a Decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000160-10.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** ADRIANO FERREIRA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar defensiva de devolução plena da matéria de fato e de direito discutida na primeira instância. Em seguida, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva de incompetência da Justiça Militar da União para processar e julgar o feito. **No mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu dar parcial provimento ao Apelo da

Defesa, para manter a condenação e, **por maioria**, decidiu reduzir a pena estabelecida em desfavor do Acusado ADRIANO FERREIRA DA SILVA na Sentença "a quo", de 2 (dois) anos e 24 (vinte quatro) dias de reclusão, para 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 28 (vinte e oito) dias de reclusão, fixando o regime semiaberto de cumprimento da reprimenda, para a hipótese de vir a cumprir a penalidade que ora lhe é imposta. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS conheciam e davam parcial provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União para, mantida a condenação do Apelante pela prática dos delitos previstos no art. 240, § 6º, inciso IV, c/c art. 30, inciso II e parágrafo único, e art. 70, inciso I, e no art. 177, "caput", c/c art. 70, inciso I, na forma do art. 79, todos do CPM, fixar a pena em 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida em regime prisional inicialmente semiaberto, sem o benefício do "sursis" e com o direito de recorrer em liberdade. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000432-04.2023.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** WESLEY LUIZ DA ROCHA TEIXEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar ministerial de inconstitucionalidade incidental do art. 5º do decreto presidencial Nº 11.302/2022. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA acolhia a preliminar e declarava, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022, por violação ao art. 2º, 5º, XLVI, e 144, "caput", da Constituição Federal de 1988, afastando sua aplicação ao presente caso. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, rejeitando a preliminar. **No mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente Recurso em Sentido Estrito e, **por maioria**, decidiu negar-lhe provimento, a fim de manter incólume a Decisão prolatada pelo Juízo da 1ª Auditoria da 3ª CJM, nos autos do Processo de Execução nº 9000021-56.2022.7.03.0103, permanecendo o Indultado WESLEY LUIZ DA ROCHA TEIXEIRA no gozo do benefício, firmando-se, outrossim, a consequente extinção da punibilidade, com fulcro no art. 123, II, do CPM, c/c o art. 5º do Decreto nº 11.302/2022. Os Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA divergiam do voto proferido pelo Ministro Relator, considerando a arguição de inconstitucionalidade do artigo 5º do Decreto nº 11.302/2022 como matéria de mérito, em face de ser o único tema tratado nas respectivas razões recursais, e davam provimento ao recurso do Ministério Público Militar para declarar incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto Presidencial nº 11.302, de 22 de dezembro de 2022, por manifesta violação ao art. 2º, ao art. 5º, "caput", e seu inciso XLVI e § 2º, e ao art. 142, na forma do art. 97, todos da Constituição Federal, afastando a sua aplicação ao presente caso, com a reforma da Decisão hostilizada, para determinar o prosseguimento do Processo de Execução Penal nº 9000021-56.2022.7.03.0103, no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), em desfavor do Recorrido. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA fará declaração de voto.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000625-53.2022.7.00.0000/PR. RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** ARISON DE MELO STEFFEN. **ADVOGADO:** MARCO ANTONIO COLOMBI ZAPPELINI (OAB SC23351). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade em face da inobservância do art. 433 do CPPM, levantada de ofício pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora). Em seguida, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Apelo defensivo e, **no mérito**, negar-lhe provimento, conservando incólume a Sentença vergastada, em todos os seus jurídicos e legais efeitos, mantendo inalterada a condenação do civil ARISON DE MELO STEFFEN à pena unificada de 1 (um) ano de detenção, pela prática dos delitos ínsitos nos art. 177 e 299, ambos do CPM, concedendo-lhe o benefício do "sursis", pelo período de 2 (dois) anos, nas condições fixadas pelo Juízo "a quo", e o regime prisional inicialmente aberto, em caso de eventual

cumprimento da pena. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000047-56.2023.7.00.0000/BA. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** GILIANO COSTA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva de nulidade do feito por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal. **No mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Apelo da Defesa, mantendo, na íntegra, a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000816-98.2022.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** JESSÉ GUSTAVO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos embargos opostos pela Defensoria Pública da União e, **por maioria**, decidiu rejeitá-los, para manter incólume o Acórdão lavrado nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000417-69.2022.7.00.0000, por seus jurídicos fundamentos. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COÊLHO FERREIRA conheciam e acolhiam os Embargos Infringentes opostos pela DPU, para reformar o Acórdão embargado e fazer prevalecer o voto vencido, que mantinha incólume a Decisão proferida pela Juíza Federal da Justiça Militar da União da Auditoria da 7ª CJM, nos autos do IPM nº 7000047-74.2022.7.07.0007, que rejeitou a Denúncia oferecida em desfavor de ex-Sd Ex JESSÉ GUSTAVO DA SILVA, com fundamento no art. 78, alínea "b", c/c o art. 30, alínea "a", ambos do Código de Processo Penal Militar, diante da atipicidade da conduta e falta de justa causa para deflagração da ação penal, valendo-se do princípio da insignificância. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000691-33.2022.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** VAGNER GUILHERME SOARES DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao apelo da Defesa de VAGNER GUILHERME SOARES DA SILVA, ex-Sd Ex, para manter, na íntegra, a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000702-62.2022.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** PABLO RAFAEL SOBRERA DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao apelo defensivo, para manter, na íntegra, a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000604-77.2022.7.00.0000/PA. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** LUCAS PEREIRA MARTINS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento à Apelação interposta pela DPU, mantendo, na íntegra, a Sentença condenatória. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000313-77.2022.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** ADONAI LUIS JESUS DOS SANTOS. **ADVOGADOS:** LUIS RENATO MAIA REIS (OAB RJ122051) e JOÁS DOS SANTOS PRAZERES (OAB RJ124029).

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Recurso Ministerial, para manter a absolvição do Acusado ADONAI LUIS JESUS DOS SANTOS, modificando, contudo, os fundamentos da Sentença e alterando o dispositivo da absolvição para que seja consignado o art. 439, alínea "e", do CPPM. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), JOSÉ COÊLHO FERREIRA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, ODILSON SAMPAIO BENZI e LOURIVAL CARVALHO SILVA conheciam e davam provimento ao Apelo ministerial, para reformar a Sentença "a quo" e condenar ADONAI LUIS JESUS DOS SANTOS à pena de 1 (um) ano de detenção, como incurso no art. 209, §1º, c/c o §3º, do CPM, concedendo-lhe o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 do CPM e do art. 606 do CPPM, devendo o réu cumprir as condições previstas no art. 626 do CPPM, exceto a alínea "a", com a obrigatoriedade de comparecimento trimestral perante o Juízo da Execução, designavam, ainda, o Juízo prolator da Sentença para presidir a audiência admonitória, "ex vi" do art. 611 do último Diploma Legal, estabeleciam o regime inicial aberto para eventual cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum, e com o direito de recorrer em liberdade. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000714-76.2022.7.00.0000/AM. RELATOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** EVERTON SILVA COTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar, de nulidade por violação do devido processo legal, arguida pela Defensoria Pública da União, pela não aplicação das regras do art. 396 e do art. 396-A, ambos do CPP comum, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar, de nulidade por violação à garantia constitucional do Juiz natural, arguida pela DPU, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar, de perda de condição de prosseguibilidade da Ação Penal Militar em razão do licenciamento do réu, arguida pela DPU, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a quarta preliminar, de nulidade pela ausência de oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal, suscitada pela DPU, por falta de amparo legal. **No mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento à Apelação interposta pelo civil EVERTON SILVA COTA, para manter na íntegra a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000095-15.2023.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** LAYNNER MARIANO NASCIMENTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defesa, mantendo-se o Acórdão atacado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhiam os Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União, em favor do civil LAYNIER MARIANO NASCIMENTO, para reformar o Acórdão embargado e fazer prevalecer o voto vencido da lavra do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, proferido nos autos da Apelação nº 7000868-31.2021.7.00.0000, que dava provimento parcial ao apelo da Defesa, tão apenas para deixar de aplicar a majoração decorrente da continuidade delitiva (art. 71 do CP), por razões de política criminal, tornando a pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão, reconhecido o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante as condições estabelecidas no artigo 626 do CPPM, excluída a da alínea "a", acrescidas da obrigatoriedade de apresentação, trimestralmente, perante o Juízo de

Execução, designando-se o Juiz Federal da 2ª Auditoria da 1ª CJM para presidir a Audiência Admonitória, nos termos do artigo 611 da Lei Adjetiva Castrense, estabelecido o regime inicial aberto para o cumprimento da pena, com suporte no artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, se fosse o caso, e o direito de apelar em liberdade. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000860-20.2022.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** ALVARO MAYER SCHINDA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defesa e manter o Acórdão atacado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhiam os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defesa, para reformar o Acórdão ora embargado e fazer prevalecer o voto que formou a corrente minoritária nos autos da Apelação nº 7000878-75.2021.7.00.0000, para reformar a Sentença recorrida e absolver o civil ALVARO MAYER SCHINDA do crime capitulado no art. 158, "caput", do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA farão declarações de voto.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000344-97.2022.7.00.0000/SP. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTES:** KELVIN MENDES BRAGA MIRANDA e FURLAN REINALDO SILVA CORRÊA JÚNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos apelos da Defensoria Pública da União, e, **por maioria**, vencida a relatora, decidiu negar-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) e JOSÉ COÊLHO FERREIRA davam provimento aos Apelos defensivos para, reformando a Sentença vergastada, absolver os ex-militares FURLAN REINALDO SILVA CORRÊA JÚNIOR e KELVIN MENDES BRAGA MIRANDA, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. Relator para Acórdão Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA (Revisor). A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) fará voto vencido.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000052-78.2023.7.00.0000/PA. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** JOÃO VELOSO DE CARVALHO. **ADVOGADO:** JOÃO VELOSO DE CARVALHO (OAB PA13661).

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que rejeitava a preliminar de inadmissibilidade do recurso alegada pela Defesa; acolhia a preliminar de nulidade da Sentença suscitada pelo MPM, para anular o "Decisum" absolutório proferido pela Auditoria da 8ª CJM e, por conseguinte, determinava a retomada da marcha processual regular pelo juízo "a quo", a fim de observar o rito próprio do CPPM; e, **no mérito**, negava provimento ao Apelo da Acusação, mantendo-se inalterada a Decisão hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos; e após o voto do Revisor Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, que indeferia questão de ordem formulada pela Defesa, para considerar cabível o apelo ministerial por atender aos pressupostos de admissibilidade, não conhecia da preliminar ministerial de anulação da Sentença de primeira instância por entender que a adoção do instituto da absolvição sumária mostra-se inviável no âmbito desta Justiça Militar da União e, **no mérito**, provia o apelo do Ministério Público Militar, para reformar a sentença absolutória e determinar a baixa dos autos ao juízo de origem, a fim de que fosse adotado o rito procedimental previsto no Código de Processo Penal Militar para a regular

tramitação da Ação Penal Militar nº 7000116-76.2022.7.08.0008. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA acompanhava o voto da Ministra Relatora. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e CARLOS VUYK DE AQUINO acompanhavam o voto do Ministro Revisor. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH e LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam o retorno de vista. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participou do julgamento.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000234-98.2022.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** HEBER FERREIRA DIAS. **ADVOGADO:** PERCILIANO TERRA DA SILVA (OAB SP221276). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de nulidade por incompetência do magistrado para o julgamento monocrático. **No mérito, por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, para manter "in totum" o Decreto condenatório de primeiro grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000440-15.2022.7.00.0000/CE. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTES:** MICHELLY NOBRE SILVEIRA, JOSÉ IVANALDO LIMA, FRANCISCO WELLINGTON ALVES DA SILVA, BEZALIEL SOUSA DE LIMA e ANTONIO DE PADUA MARCELINO DOS SANTOS. **ADVOGADOS:** MARA CARINA CALDEIRA LOPES (OAB CE37363), ANTONIO DELANO SOARES CRUZ (OAB CE8116), CELSUS MARCELLUS DAHER YUNES (OAB CE15090), SÍLVIO VIEIRA DA SILVA (OAB CE11147), DIANA FARIAS DE ALBUQUERQUE (OAB CE21031), CYNTHIA DE ANDRADE BARBOSA CHALEGRE E SILVA (OAB PE 20676), FRANCISCO DANILO SOARES CRUZ (OAB CE43296), JOSÉ MARIA RODRIGUES BEZERRA (OAB RN1919) e DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, após o voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI, que rejeitava a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de nulidade pelo não oferecimento do Acordo de Não-Persecução Penal (ANPP) e **no mérito** negava provimento aos Apelos defensivos para manter inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos; e após o voto do Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que não conhecia da preliminar defensiva da nulidade da sentença por violação do princípio da correlação; rejeitava a preliminar defensiva de nulidade da sentença pelo não oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal; e **no mérito** conhecia e negava provimento aos Recursos de Apelação interpostos pelas Defesas de ANTONIO DE PADUA MARCELINO DOS SANTOS, BEZALIEL SOUSA DE LIMA e JOSÉ IVANALDO LIMA, para manter a Sentença condenatória nos seus exatos termos, e conhecia e dava parcial provimento aos Recursos de Apelação interpostos pelas Defesas de MICHELLY NOBRE SILVEIRA e FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA para, mantidas as condenações, alterar o "quantum" das penas que lhes foram impostas, condenando MICHELLY NOBRE SILVEIRA à pena de 6 (seis) anos de reclusão, como incurso no art. 251, "caput" (modalidade consumada) e no art. 251, "caput", c/c art. 30, inciso II (modalidade tentada), todos do Código Penal Militar, em continuidade delitiva, na forma do art. 71 do Código Penal Comum, fixando o regime prisional inicial semiaberto, sem o direito à suspensão condicional da pena, mantida a condenação da Apelante a reparar os danos causados à União nos valores fixados na Sentença; e FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA à pena de 5 (cinco) anos de reclusão, como incurso no art. 251, "caput" (modalidade consumada) e no art. 251, "caput", c/c art. 30, inciso II (modalidade tentada), todos do Código Penal Militar, em continuidade delitiva, na forma do art. 71 do Código Penal Comum, e fixava regime prisional inicial semiaberto, sem o direito à suspensão condicional da pena. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam o retorno de vista. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO não participou do julgamento.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000562-28.2022.7.00.0000/SP. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MAURÍLIO RODRIGUES BARBOSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu não prover a Apelação defensiva, mantendo-se incólume a sentença "a quo", por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e JOSÉ COELHO FERREIRA conheciam e davam provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União, para reformar a Sentença condenatória e absolver o ex-Soldado do Exército MAURÍLIO RODRIGUES BARBOSA do crime previsto no art. 240, § 6º, inciso II, do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "b", do CPPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000612-54.2022.7.00.0000/PR. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **REVISOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTES:** MATHEUS DA SILVA DE FARIA, LUCAS DOS SANTOS PRADO, LUAN MACHADO ALVES e LEANDRO ALVES CORREIA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, vencido o relator, decidiu negar provimento aos recursos defensivos, para manter inalterada a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Relator), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA conheciam e davam provimento aos apelos defensivos, para reformar a Sentença hostilizada e absolver os ex-Soldados do Exército MATHEUS DA SILVA DE FARIA LEANDRO ALVES CORREIA, LUAN MACHADO ALVES e LUCAS DOS SANTOS PRADO com fundamento no art. 439, alínea "c", do CPPM. Relator para Acórdão Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI (Revisor). O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Relator) fará voto vencido.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000367-09.2023.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** CAIO RAMOS DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, preliminarmente, declarar, de ofício, a extinção da punibilidade do ex-Sd Ex CAIO RAMOS DA SILVA, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva, pela pena em abstrato, com fundamento no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VI, 129 e 133, todos do Código Penal Militar. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000302-14.2023.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** TALES CRISTIANO MARTINS VITACHI. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, vencido o relator, decidiu negar provimento ao Recurso da Defensoria Pública da União, conservando íntegros os alicerces da Sentença "a quo", pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Relator), JOSÉ COELHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA davam parcial provimento ao Apelo da Defesa para, mantida a condenação, possibilitar a eventual flexibilização da condição "d" para o cumprimento do "sursis", desde que comprovada a presença no local restrito para fins exclusivamente profissionais, conservando os demais termos da Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Relatora para Acórdão Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora). O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Relator) fará voto vencido.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000225-05.2023.7.00.0000/SP. RELATOR:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MAILSON DE ARGOLO ANUNCIÇÃO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 17 de agosto (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 21 a 24/08/2023, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 25/08/2023, às 13:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 25/08/2023, às 18:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3351895** e o código CRC **6ECF6021**.